

## Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação tem como objetivos a formação de pesquisadores, docentes do Ensino Superior e demais profissionais da Educação, bem como a promoção de estudos e pesquisas no campo educacional.

**Artigo 2º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico conduzem aos graus de Mestre(a) e de Doutor(a) em Educação, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

**Artigo 3º** - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses e o Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 52 (cinquenta e dois) meses.

§ 1º - Por motivos justificados, com a concordância do orientador e a aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPG), o aluno poderá efetuar até 02 (dois) trancamentos de matrícula, cada qual com a duração de 1 (um) semestre letivo, podendo eles ser consecutivos ou não, e que não serão computados no cálculo do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2º - O tempo de integralização remanescente no momento de solicitação de cada licença deverá ser maior ou igual à duração do trancamento.

§ 3º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não pode cursar disciplina de Pós-Graduação na UNICAMP, efetuar exame de qualificação, nem defender dissertação ou tese.

**Artigo 4º** - Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá solicitar religamento, uma única vez.

§ 1º - A solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após o cancelamento da matrícula, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese.

§ 2º - O solicitante deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter concluído todos os créditos do curso e o trabalho de dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em idioma estrangeiro.

§ 3º - A defesa deverá ser feita no prazo máximo de até 6 (seis) meses após o religamento do aluno.

§ 4º - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 5º** - As atividades de Pós-Graduação da Faculdade de Educação são coordenadas por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão assessor da Congregação que conta, por sua vez, com a assessoria de comissões por ele instituídas, por meio de resoluções específicas.

§ 1º - A CPG é composta pelo Coordenador da Pós-Graduação, que é seu Presidente, eleito pela comunidade de acordo com o disposto no Regimento da Faculdade de Educação, por um representante docente de cada Linha de Pesquisa credenciado no Programa, e por representantes discentes, cujo número corresponderá a 1/5 (um quinto) da soma dos docentes representantes das Linhas de Pesquisa.

§ 2º - O mandato do coordenador e dos representantes docentes na CPG é de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução sucessiva; o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, podendo haver uma única recondução sucessiva.

**Artigo 6º** - O funcionamento e as competências da CPG estão definidos no Artigo 10 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UNICAMP (Deliberação CONSU-A-10, de 11/08/2015). Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- I - traçar diretrizes normativas e zelar pela execução do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;
- III - divulgar os critérios da seleção de acesso ao Programa de Pós-Graduação em Educação, via Edital;
- IV - organizar o calendário acadêmico para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, com base no Calendário Escolar da Pós-Graduação;
- V - deliberar sobre o número de vagas para os Programas Stricto Sensu e Cursos Lato Sensu;
- VI - manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- VII - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- VIII - propor à Congregação a constituição de Comissões de Programa de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação;
- IX - aprovar Áreas de Concentração ou Linhas de Pesquisa
- X - exercer outras atribuições, não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

Parágrafo único - No caso de Programa de Pós-Graduação Multiunidades, as Unidades e Órgãos envolvidos, por meio de suas Congregações e de seus Conselhos Superiores, respectivamente, poderão propor a constituição das suas correspondentes Comissões.

**Artigo 7º** - A CPG será assessorada pelas comissões: de Bolsas, de Seleção, de Proficiência, de Avaliação e Acompanhamento. A seu critério, a CPG poderá, ainda, instituir outras comissões.

**Artigo 8º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação, em seus cursos de Mestrado e Doutorado, é organizado em Linhas de Pesquisa, conforme definidas pela Resolução da CPG e aprovadas pela Congregação da Unidade, pela CCPG e pelo CONSU.

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Artigo 9º** - As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) são constituídas por disciplinas e atividades relacionadas à elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único - Poderão ser ministradas aulas teóricas, seminários e Atividades Programadas de Pesquisa (APP).

**Artigo 10** - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de unidades de crédito, conforme consta no catálogo da Pós-Graduação.

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula de disciplinas e seminários previstos em catálogo, com duração de 15 (quinze) semanas.

§ 2º - As disciplinas terão carga horária de 60 (sessenta) horas, computando 4 créditos por disciplina e incluindo no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas de aulas teóricas.

§ 3º - Disciplinas especiais, com conteúdo específico, de caráter eventual, com duração menor do que 15 (quinze) semanas, terão registro específico na Diretoria Acadêmica (DAC), mediante as seguintes informações:

I - nome e carga horária da disciplina, com seus créditos apurados de acordo a seguinte fórmula:

$$\text{Número de créditos} = \frac{\text{número de horas aula}}{15 \text{ semanas letivas}}$$

II - nome do professor responsável, que deverá ser externo à UNICAMP, com qualificações que agreguem valor ao Programa;

III - credenciamento do professor para esse fim, em conformidade com os Artigos 51 a 53 da Deliberação CONSU A-10/2015;

IV - aprovação da CPG e da Congregação da Unidade, ouvidos os conselhos superiores dos outros órgãos envolvidos no Programa, se houver;

V - encaminhamento à DAC para análise, e em seguida à CCPG, para aprovação.

**Artigo 11** - A pesquisa constitui o eixo das atividades de Mestrado e Doutorado, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

**Artigo 12** - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo aluno será definido em conjunto com o orientador, observadas as normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º - Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de Pós-Graduação, internos ou externos à UNICAMP, até o limite de 08 (oito) créditos.

§ 2º - A critério da CPG, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de Pós-Graduação em que o aluno tenha sido aprovado, inclusive antes do seu ingresso no Programa, até o limite de 08 (oito) créditos, conforme definidos no parágrafo anterior.

**Artigo 13** - O currículo compreende um total de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado, assim distribuídos:

I - Mestrado:

- a) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas teóricas ou seminários;
- b) 08 (oito) créditos em Atividades Programadas de Pesquisa (APP).

Total: 24 (vinte e quatro) créditos.

II - Doutorado:

- a) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas teóricas ou seminários;
- b) 08 (oito) créditos em Atividades Programadas de Pesquisa (APP).

Total: 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único - Os créditos mínimos de Mestrado não são cumulativos, não podendo ser exigidos nem convalidados para o Doutorado.

**Artigo 14** - Além das atividades indicadas no Artigo 12, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação e demonstrar Proficiência em idioma estrangeiro, de acordo com resolução específica do Programa.

§ 1º - O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação ou tese do aluno e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, obedecendo os prazos seguintes:

I - no Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final de integralização;

II - no Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos 12 (doze) meses antes do prazo final de integralização.

§ 2º - Para a realização do Exame de Qualificação o aluno deverá ter cumprido o mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência.

§ 3º - A não realização do Exame de Qualificação no prazo acima indicado, sem justificativa encaminhada à CPG pelo estudante e pelo orientador, implicará no desligamento do curso.

§ 4º - No momento do Exame de Qualificação de Mestrado, a Comissão Examinadora poderá propor, por decisão unânime, a passagem direta ao Doutorado do aluno considerado habilitado para tanto; neste caso, a Comissão Examinadora enviará uma solicitação, com parecer circunstanciado, à CPG, a quem caberá a sua aprovação.

§ 5º - O Exame de Proficiência será em apenas um idioma estrangeiro no Mestrado, enquanto no Doutorado será exigida Proficiência em dois idiomas estrangeiros, considerando-se a Proficiência realizada no Mestrado, conforme resolução específica.

## CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

**Artigo 15** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo que deverá seguir normas próprias estabelecidas pela CPG e constar previamente em Edital.

**Artigo 16** - O Programa de Pós-Graduação em Educação admite duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como candidatos a um dos títulos universitários oferecidos pelo Curso.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa, conforme resolução específica.

**Artigo 17** - São requisitos para ingressar como aluno regular na Pós-Graduação em Educação:

I - no Mestrado: ser portador de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e ser aprovado no processo de seleção;

II - no Doutorado: ser portador de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC, ser portador de título de Mestre ou Mestra expedido por Curso credenciado pela CAPES, ou apresentar documentação que comprove alto nível de qualificação e experiência equivalentes ao grau de Mestre(a), segundo critério a ser divulgado previamente pela CPG.

**Artigo 18** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades, a partir do ingresso, por um orientador membro do corpo docente do Programa, devidamente credenciado, conforme indicação da Linha de Pesquisa.

§ 1º - Somente em casos excepcionais, por indicação justificada da respectiva coordenação da Linha de Pesquisa e após aprovação pela CPG, o orientador poderá ser externo ao Programa, devendo neste caso ser devidamente credenciado para essa finalidade e ter um coorientador interno ao Programa.

§ 2º - Com a aprovação da CPG, é permitida a substituição do orientador e do coorientador por outrem, desde que a solicitação esteja devidamente justificada e assinada pelos interessados.

§ 3º - A interrupção do vínculo de atividade de orientação deverá ser apresentada pelo orientador ou pelo orientando à CPG e por ela aprovada, ouvindo, se necessário, as partes e a respectiva coordenação de Linha de Pesquisa.

§ 4º - Na impossibilidade de o aluno encontrar um novo orientador credenciado no Programa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a CPG proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento de sua matrícula.

## CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

**Artigo 19** - A frequência do aluno às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas previstas.

**Artigo 20** - A avaliação em cada atividade acadêmica de Pós-Graduação será expressa pelos seguintes conceitos:

- I - A – Excelente (valor 4) / Aprovado;
- II - B – Bom (valor 3) / Aprovado;
- III - C – Regular (valor 2) / Aprovado;
- IV - D – Insuficiente (valor 1) / Reprovado;
- V - E – Abandono (valor 0) / Reprovado por Frequência;
- VI - S – Suficiente / Aprovado.

§ 1º - O conceito “S” será atribuído para Atividades Programadas de Pesquisa I e II, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 2º - A atividade com conceito “S” terá os créditos considerados, mas os mesmos não serão incluídos no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

**Artigo 21** - Além dos conceitos definidos no Artigo 19, nos casos abaixo discriminados poderão ser utilizados os seguintes especificadores:

- I - M: Desistência de Matrícula em disciplina: atribuído quando, por solicitação do aluno, nos períodos estabelecidos pelo Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação, e em comum acordo com seu orientador, a desistência for aprovada pela CPG;
- II - T: Transferido: atribuído quando as disciplinas realizadas em outra instituição forem aproveitadas pela CPG;
- III - G: Adaptação: atribuído a disciplinas de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos;
- IV - R: Adaptação não Completada: atribuído a disciplinas de adaptação, em caso de não aprovação.

**Artigo 22** - O aproveitamento do aluno de Pós-Graduação será expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR) que é a média ponderada dos conceitos obtidos nas atividades cursadas, tomando-se como peso para cada uma delas o número de créditos correspondente.

Parágrafo único - O Coeficiente de Rendimento será calculado a partir do ingresso do aluno no Programa e incluirá os créditos e conceitos das disciplinas convalidadas cursadas na UNICAMP anteriormente ao ingresso no Programa.

**Artigo 23** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada, de acordo com o Artigo 49 do Regimento Geral da Unicamp, nos seguintes casos:

- I - se, a partir do segundo período cursado, obtiver Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5;
- II - se não apresentar o diploma de Curso de Graduação, conforme estabelecido no Artigo 17 deste Regimento;
- III - se não atender ao estabelecido no Artigo 18 e no § 5º do Artigo 56 da Deliberação CONSU A-10/2015;

IV - se obtiver conceito D ou E em qualquer disciplina repetida, ou em mais do que uma disciplina;

V - se for reprovado na segunda realização do mesmo Exame de Qualificação;

VI - se exceder o tempo máximo de integralização estabelecido neste Regulamento;

VII - se, em atividades de pesquisa, tiver desempenho insatisfatório, devidamente informado pelo orientador em atestado avalizado pela CPG.

§ 1º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pelas instâncias superiores da Universidade, o Programa poderá determinar em seu Regulamento outros casos que poderão ensejar o cancelamento da matrícula do aluno.

§ 2º - O aluno que incorrer em qualquer desses casos somente poderá ser readmitido no Programa por meio de aprovação em novo processo de seleção.

§ 3º - Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os cancelamentos de matrícula referidos.

## CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

**Artigo 24** - Será conferido o título de Mestre(a) ou de Doutor(a) em Educação ao aluno que:

I - completar o número de créditos previsto pelo presente Regulamento;

II - for aprovado em Exame de Proficiência em idioma estrangeiro: 1 (um) para o Mestrado, 2 (dois) para o Doutorado;

III - for aprovado no Exame de Qualificação;

IV - defender dissertação ou tese perante uma Comissão Examinadora e obter sua aprovação.

**Artigo 25** - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências estabelecidas no Regulamento do Programa, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma Comissão Examinadora composta, no caso do Mestrado, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, e, no caso do Doutorado, por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, todos possuidores do título de doutor. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador da dissertação ou tese e a forma de escolha de seus membros é definida pelos critérios a seguir:

§ 1º - No Mestrado, excluído o orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos; os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à(s) Unidade(s).

§ 2º - No Doutorado, excluído o orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos; os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - As Comissões Examinadoras, além do orientador e dos membros efetivos, devem ser constituídas: no caso do Mestrado, por mais 2 (dois) membros suplentes, dos quais 1 (um) externo ao Programa e à Unidade; no caso do Doutorado, por mais 3 (três) membros suplentes, dos quais 1 (um), pelo menos, externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 4º - Quando necessário, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos, serão substituídos por suplentes internos ou externos à Unidade, garantidos os requisitos previstos no § 1º e no § 2º, respectivamente, conforme o caso.

§ 5º - Os coorientadores deverão ter seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou tese e, a critério da CPG, poderão participar da etapa de arguição do aluno, sem direito a voto, o que deverá ser registrado na Ata da Defesa. Na

impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos coorientadores ou, na sua ausência, por um professor do Programa designado pela CPG.

§ 6º - Só poderão compor Comissões Examinadoras de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado os membros que atendam aos princípios de impessoalidade e de ética na relação com o aluno, com seu orientador e com os demais membros da Comissão.

§ 7º - Na sessão pública de defesa, além do aluno, deverá estar presente a maioria dos membros da Comissão Examinadora, incluído seu presidente. A critério da CPG, os demais membros poderão participar por videoconferência.

**Artigo 26** - A critério da Comissão Examinadora, poderá ser emitido parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG), no ato da homologação.

§ 1º - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado;

II - aprovado, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;

III - reprovado.

§ 2º - No caso do não atendimento, no prazo estipulado, da condição prevista no inciso II, com entrega à CPG da versão corrigida, devidamente atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

**Artigo 27** - O registro do título obtido, para efeito de diplomação, se dará de acordo com as seguintes denominações: **Mestre** ou **Mestra**; **Doutor** ou **Doutora** em Educação.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 28** - Cada aluno terá um registro atualizado, do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Deverão ser incluídos no registro do aluno os prêmios, participações em comissões acadêmicas da UNICAMP, bolsas e outras menções requeridas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

**Artigo 29** - Terão seus Cursos regidos por este Regulamento os alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Educação a partir do ano de 2018.

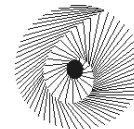
**Artigo 30** - O sistema de cotas étnico-raciais e para pessoas com deficiências, no Programa, será regulamentado por resolução específica.

**Artigo 31** - O credenciamento de professores será objeto de resolução específica aprovada pela CPG.





UNICAMP



Faculdade de  
Educação

**Artigo 32** - Os critérios para a seleção de estudantes serão publicados pela CPG em edital específico.

**Artigo 33** - Os critérios para concessão de bolsas de estudos aos alunos serão objeto de resolução específica formulada pela Comissão de Bolsas e aprovada pela CPG.

**Artigo 34** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 35** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG e submetidos, quando couber, à aprovação da Congregação da Faculdade de Educação ou da CCPG.